

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer: 01/2019

Processo: 50/2019

Data: 25 de Outubro de 2019

Matéria: Autoriza a contratação temporária de profissional para atuar na Secretaria Municipal de Educação, seguindo a lista de aprovados do Processo Seletivo Simplificado Edital 88/2019.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Manoel Pedro Andrade

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Autoriza a contratação temporária de profissional para atuar na Secretaria Municipal de Educação, seguindo a lista de aprovados do Processo Seletivo Simplificado Edital 88/2019.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 18 de outubro de 2019 e tem como objetivo "Autoriza a contratação temporária de profissional para atuar na Secretaria Municipal de Educação, seguindo a lista de aprovados do Processo Seletivo Simplificado Edital 88/2019".

Análise

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

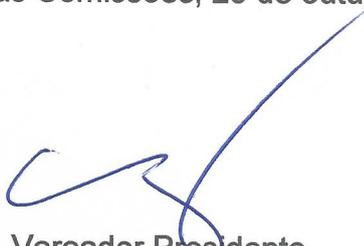
Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e tem como objetivo atender um aluno com necessidade especial na escola Mascarenhas de Morais.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

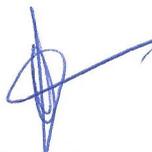
Sala das Comissões, 25 de outubro de 2019.



Vereador Presidente

Vereador Relator. .....

Pelas conclusões:


Vereador
Vereador
Vereador

Vereador

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer: 01/2019

Processo: 50/2019

Data: 29 de outubro de 2019.

Matéria: Autoriza a contratação temporária de profissional para atuar na Secretaria Municipal de Educação, seguindo a lista de aprovados do Processo Seletivo Simplificado Edital 88/2019.

Autor: Poder Executivo

Relator: Lucineide Neves

Conclusão do Voto: Favorável.

Ementa: Autoriza a contratação temporária de profissional para atuar na Secretaria Municipal de Educação, seguindo a lista de aprovados do Processo Seletivo Simplificado Edital 88/2019.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 18 de outubro de 2019 e tem como objetivo "Autoriza a contratação temporária de profissional para atuar na Secretaria Municipal de Educação, seguindo a lista de aprovados do Processo Seletivo Simplificado Edital 88/2019".

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que tem como objetivo atender um aluno com necessidade especial na escola Mascarenhas de Moraes.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 2019.



Vereador Presidente



Vereador relator

Pelas conclusões:



Vereador



Vereador



Vereador

Vereador